



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Sexta-feira • 27 de Maio de 2022 • Ano • Nº 2914

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei Nº 1005/2022** - Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Itororó e dá outras providências.
- **Lei Nº 1006/2022** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno urbano de propriedade do município de Itororó, a Sociedade Beneficente de Itororó, e dá outras providências.
- **Despacho Do Prefeito – Torna Sem Efeito - Lei Nº 1004/2022, Publicada No Diário Oficial Do Município De Itororó, Edição Nº 2907.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## LEI Nº 1005/2022

*“Institui o Estatuto da Desburocratização no Município de Itororó e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 3º** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a Lei expressamente o exigir.

**Art. 4º** É dispensada a exigência de:

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente público, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente público, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III- juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente público;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, carteira nacional de habilitação, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

**Art. 5º** Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

**Art. 6º** Caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com os seguintes objetivos:

I - Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia no órgão.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias.

Itororó - Bahia, 25 de maio de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**  
CNPJ 13.752.993/0001-08

## **LEI Nº 1006/2022**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno urbano de propriedade do município de Itororó, a Sociedade Beneficente de Itororó, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com doação à “Sociedade Beneficente de Itororó”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, e inscrita no CNPJ sob o nº 15.013.931/0001-00, com sede na Rua Manoel Buarque, nº 33, Bairro Centro, neste Município, do seguinte imóvel de propriedade do Município de Itororó:

I – um terreno situado próximo ao ginásio de esportes, localizado no loteamento Parque Rio Colônia, com uma área de 283,92 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), medindo 8,40 m de largura e 33,80 m de comprimento, tendo limites com o ginásio de esportes a direita e um imóvel residencial a esquerda, conforme o Memorial descritível, a ser desmembrado do terreno localizado na Avenida das Palmeiras, SN, Centro, matriculado sob o nº 4.606, livro 2-p do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, conforme a Certidão de inteiro Teor do imóvel.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Sociedade Beneficente de Itororó não inicie as atividades previstas no prazo de dois anos a contar da data de outorga da Escritura Pública.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itororó - Bahia, 27 de maio de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro  
Fone: (73) 3265-1912  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**MUNICÍPIO DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

**DESPACHO DO PREFEITO**

Tendo em vista a existência de erro material na redação da Lei nº 1004/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Itororó, Edição nº 2907, torno sem efeito a referida publicação, determinando, ainda, a respectiva correção, observando-se a redação final aprovada pela Câmara Municipal. A publicação do texto com a correção considera-se lei nova, na forma do § 3º do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

**PAULO CARNEIRO RIOS**

**Prefeito**